

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

Deliberação n.º 2187/2014

Delegação de Competências

Pelas Deliberações n.º 1877/2013 e n.º 2137/2013, respetivamente de 3 e 28 de outubro, publicadas na 2.ª série do *Diário da República* n.ºs 203 e 219, respetivamente de 21 de outubro e 12 de novembro, o Conselho Diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. deliberou delegar, sem poderes de subdelegação, nos licenciados Sérgio Cunha Silva e Paulo Alexandre Frade Jara Ribeiro, as competências ali elencadas;

Considerando que em 1 de agosto de 2014, o licenciado Sérgio Cunha Silva, cessou as funções dirigentes que vinha desempenhando e importando continuar a assegurar as competências que lhe foram delegadas, o Conselho Diretivo do IMT, I. P., ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 40.º do Código do Procedimento Administrativo delibera:

1 — Delegar, sem poderes de subdelegação, no Licenciado Paulo Alexandre Frade Jara Ribeiro a competência para gerir os recursos humanos, financeiros, patrimoniais e informáticos afetos ao IMT, I. P. designadamente através dos atos seguintes:

1.1 — Na área de gestão orçamental e realização de despesas:

a) Autorizar, decidir contratar, adjudicar e realizar despesas com empreitadas, com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 5.000,00 (cinco mil euros);

b) Autorizar despesas com seguros a que se refere o n.º 2 do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

c) Assinar pedidos de libertação de créditos às competentes delegações da Direção-Geral do Orçamento;

d) Superintender na elaboração da conta de gerência;

e) Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respetivo orçamento anual, transferências de verbas subordinadas à mesma classificação orgânica, bem como a antecipação de duodécimos com os limites fixados na lei;

f) Autorizar a constituição de fundo de maneiço das dotações do respetivo orçamento, com exceção das rubricas referentes a pessoal, até ao limite de um duodécimo;

g) Autorizar a realização de despesas relativas a aquisições urgentes e inadiáveis efetuadas a pronto por conta do fundo de maneiço;

h) Autorizar as despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afetos ao serviço danificados por acidentes com intervenção de terceiros, até ao limite de € 10 000,00 (dez mil euros);

i) Autorizar o processamento das despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

j) Autorizar os Pedidos de Autorização de Pagamento (PAP) relativamente a despesas cuja contratação ou realização foram previamente aprovadas.

1.2 — Na área dos recursos humanos:

a) Autorizar deslocações em serviço e a concessão de abonos, antecipados ou não, de ajudas de custo e transporte e o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte, com exceção do pessoal em exercício de cargos dirigentes;

b) Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores, salvo no caso de aposentação compulsiva;

c) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando os respetivos custos para o organismo sejam iguais ou inferiores a € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), bem como a participação e inscrição em estágios;

d) Autorizar a adoção dos horários mais adequados ao funcionamento dos serviços, observados os condicionamentos legais, bem como estabelecer os instrumentos e práticas que garantam o controlo efetivo da assiduidade;

e) Velar pela existência de condições de saúde, higiene e segurança no trabalho, garantindo a avaliação e registo atualizado dos fatores de risco, planificação e orçamentação das ações conducentes ao seu efetivo controlo;

f) Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas, bem como a acumulação e gozo de férias relativas ao ano anterior, em data posterior a 30 de abril do ano em curso;

g) Autorizar a concessão de horários específicos, designadamente jornada contínua;

h) Autorizar a concessão do estatuto de trabalhador-estudante;

i) Autorizar a concessão de licença parental nos termos da lei;

j) Autorizar a dispensa de trabalho para amamentação;

k) Autorizar a mobilidade interna na categoria e carreira entre unidades orgânicas do IMT, I. P., desde que haja concordância dos dirigentes intermédios envolvidos e do trabalhador.

1.3 — Praticar ainda os seguintes atos:

a) Superintender na utilização racional das instalações, bem como na sua manutenção e conservação;

b) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação de equipamentos;

c) Assinar a correspondência ou o expediente necessário à execução das decisões proferidas nos processos relativos a assuntos de pessoal, bem como autorizar as publicações na imprensa e no *Diário da República*;

d) Autorizar os trabalhadores a comparecer em juízo quando convocados nos termos da lei de processo;

e) Autorizar o reembolso de taxas cobradas relativas a não prestação de serviços por razões que não sejam imputáveis ao interessado, conforme previsto no Regulamento de taxas do Instituto;

f) Autorizar a condução de veículos do Parque de Veículos do Estado afetos ao IMT, I. P., sujeitos às regras atualmente em vigor para deslocações em missão oficial;

g) Assinar Títulos de Autorização para a implantação de painéis publicitários e outra correspondência ou expediente relativo às unidades orgânicas sob sua responsabilidade;

h) Assinar certidões e praticar os atos necessários à regularização da organização dos processos administrativos do IMT, I. P.

2 — A presente delegação produz efeitos desde 1 de agosto de 2014, considerando-se ratificados todos os atos praticados desde essa data até à publicação da presente deliberação.

3 de novembro de 2014. — O Conselho Diretivo: *João Fernando Amaral Carvalho*, presidente — *Eduardo Raul Lopes Rodrigues*, vogal — *Ana Isabel Silva Pereira de Miranda Vieira de Freitas*, vogal.
208261866

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinete do Secretário de Estado da Energia

Despacho n.º 14704/2014

O Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro, que alterou o Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 237-B/2006, de 18 de dezembro, 199/2007, de 18 de maio, 264/2007, de 24 de julho, 23/2009, de 20 de janeiro, 104/2010, de 29 de setembro, veio prever que o exercício da atividade de produção de eletricidade ao abrigo do regime de remuneração garantida depende, previamente, da atribuição de reserva de capacidade de injeção na rede elétrica de serviço público (RESP), remetendo a definição dos termos, condições e critérios de atribuição de reserva de capacidade, da licença de produção e do respetivo regime remuneratório, bem como o acesso ao mesmo e respetivos prazos de duração e manutenção, para portaria a aprovar pelo membro do Governo responsável pela área da energia.

Nos termos do n.º 5 do artigo 33.º-G do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na sua redação atualizada, a referida portaria prevê que a reserva de capacidade de injeção na RESP é atribuída mediante procedimento concursal de iniciativa pública ou procedimento que a faculte a todos os interessados que preencham os requisitos que venham a ser estabelecidos, de acordo com critérios de igualdade e transparência.

Em concretização, a Portaria n.º 243/2013, de 2 de agosto, veio estabelecer o regime jurídico da atribuição de reserva de capacidade de injeção na RESP e do licenciamento da atividade de produção de eletricidade no âmbito do regime especial de remuneração garantida.

As tecnologias de energias renováveis de fonte ou localização oceânica têm sofrido, nos últimos anos, uma significativa evolução, tendo surgido desenvolvimentos relevantes e novas tecnologias que abrem novas oportunidades à produção de energia em localização oceânica.

A necessidade de adotar políticas que tenham em linha de conta a importância que os oceanos e os mares representam para as sociedades, consubstanciadas no potencial de recursos que podem proporcionar e que contribuem para o bem-estar e para o desenvolvimento social e económico, por um lado, e o reconhecimento que a utilização de energias renováveis constitui um relevante contributo não só para a segurança de abastecimento como também para fazer face às alterações climáticas, através da redução das emissões de gases com efeito de estufa, por outro, justifica o apoio da política energética a projetos de produção de energia renovável de fonte ou localização oceânica por centros eletroprodutores com recurso a tecnologias em fase de experimentação ou pré-comercial. Acresce que o apoio a projetos desta natureza fomenta a inovação e a investigação e desenvolvimento, o que impulsiona o desenvolvimento

de centros de competências nacionais e um saber técnico-científico internacionalmente competitivo.

Neste contexto, importa agora aprovar a abertura do procedimento de atribuição de reserva de capacidade de injeção na RESP para a produção de energia renovável de fonte ou localização oceânica por centros eletroprodutores com recurso a tecnologias em fase de experimentação ou pré-comercial, definir as respetivas regras de tramitação, os critérios de adjudicação e os requisitos a preencher pelos interessados, nos termos da alínea b) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 243/2013, de 2 de agosto.

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 33.º-G do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 237-B/2006, de 18 de dezembro, 199/2007, de 18 de maio, 264/2007, de 24 de julho, 23/2009, de 20 de janeiro, 104/2010, de 29 de setembro, e 215-B/2012, de 8 de outubro, no n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 243/2013, de 2 de agosto, e das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, nos termos do Despacho n.º 13322/2013, de 11 de outubro, publicado no *Diário da República*, n.º 202, 2.ª série, em 18 de outubro de 2013, alterado pelo Despacho n.º 1941-A/2014, de 5 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, n.º 26, 2.ª série, em 6 de fevereiro, determino que:

1 — A reserva de capacidade de injeção na RESP para a produção de energia renovável de fonte ou localização oceânica por centros eletroprodutores com recurso a tecnologias em fase de experimentação ou pré-comercial, é atribuída, por despacho do membro do Governo responsável pela área da energia, na sequência da realização de um procedimento na modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 243/2013, de 2 de agosto e nos termos descritos no presente despacho.

2 — Podem participar no procedimento de atribuição de reserva de capacidade de injeção na RESP os interessados que preencham os seguintes requisitos:

- O respetivo projeto seja de produção de energia renovável de fonte ou localização oceânica;
- A produção de energia seja através da utilização de tecnologias em fase de experimentação ou pré-comercial.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se estar em fase de experimentação os projetos que tenham por intuito demonstrar que uma determinada tecnologia, total ou parcialmente inovadora, de produção de energia renovável de fonte ou localização oceânica, tem potencial para ser técnica e economicamente viável ou que pode traduzir-se num enriquecimento significativo do conhecimento técnico ou científico.

4 — Para efeito do disposto no n.º 2, consideram-se estar em fase pré-comercial os projetos que utilizem uma determinada tecnologia, total ou parcialmente inovadora, de produção de energia renovável de fonte ou localização oceânica, cujo potencial de viabilidade técnica e económica se encontra já demonstrado mas que não atingiu ainda o grau de maturidade ou aperfeiçoamento que permita a sua autossuficiência económica.

5 — O pedido de atribuição de reserva de capacidade de injeção na RESP, a apresentar pelos interessados que preencham os requisitos referidos no n.º 2, deve conter os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente, incluindo nome ou firma, morada, número de contribuinte, código de acesso à certidão permanente, caso aplicável, e nome, número de telefone, fax e endereço de correio eletrónico para contacto;
- Memória descritiva e justificativa contendo uma descrição sucinta do centro eletroprodutor, da potência máxima injetável na RESP e da potência instalada bruta e líquida, em MW e MVA, a fonte de energia primária, tecnologia a utilizar, o destino da produção de eletricidade e sua localização mediante indicação do distrito, concelho e freguesia;
- Modelo económico-financeiro do projeto.

6 — A reserva de capacidade de injeção na RESP é atribuída a todos os interessados que cumpram os requisitos definidos no presente despacho e que tenham instruído o pedido com os elementos indicados até ter sido atingida uma quota máxima de reserva de capacidade de injeção na RESP de 50 MW.

7 — Para efeitos do disposto no número anterior, o procedimento de atribuição de reserva de capacidade de injeção de potência na RESP termina automaticamente, logo que a soma das potências, resultantes dos pedidos efetuados por promotores que preencham os requisitos aplicáveis, atinja o valor correspondente à quota estabelecida no número anterior.

8 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o procedimento de atribuição de reserva de capacidade de injeção de potência na RESP termina a 31 de dezembro de 2015.

9 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

1 de dezembro de 2014. — O Secretário de Estado da Energia, *Artur Álvaro Laureano Homem da Trindade*.

208276049

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Anúncio n.º 286/2014

Auto de delimitação do domínio público marítimo na confrontação com o prédio sito na Rua Alves Crespo, n.º 15 e 15-A, freguesia da Ericeira, concelho de Mafra

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 17.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na redação da Lei n.º 34/2014, de 19 de junho, e no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, faz-se público que, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 9778/2014 do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 22 de julho de 2014, o Secretário de Estado do Ambiente, em 29 de julho de 2014, homologou o auto de delimitação do domínio público marítimo na confrontação com o prédio sito na Rua Alves Crespo, n.º 15 e 15-A, freguesia da Ericeira, concelho de Mafra, requerida por João Manuel de Sousa Bacelar. O referido auto de delimitação, que se publica em anexo, foi elaborado em 12 de abril de 2013 pela comissão de delimitação nomeada pela Portaria, publicada no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 160, de 14 de julho de 1997.

18 de novembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Lacasta*.

Auto de delimitação

Aos 12 dias do mês de abril de 2013, na Direção-Geral da Autoridade Marítima, reuniu a Comissão de Delimitação constituída pelo CMG João Pedro Felícia Moreira representante do Ministério da Defesa que preside aos trabalhos, pelo Eng.º Ricardo da Silva Esteves representante do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P. e pelo requerente, Dr. João Manuel de Sousa Bacelar, a fim de lavrar o Auto de Delimitação do domínio público marítimo na confrontação com o prédio sito na Rua Alves Crespo n.º 15 e 15-A, freguesia da Ericeira, concelho de Mafra.

A Comissão de Delimitação, dando cumprimento ao estipulado na Portaria publicada no *Diário da República* 3.ª série n.º 160, de 14 de julho de 1997 e no Parecer 6227, de 25 de março de 2010, da Comissão do Domínio Público Marítimo, em face dos trabalhos realizados em gabinete e no terreno e de acordo com o expresso na ata n.º 2, de 22 de novembro de 2012, fixou a delimitação do domínio público marítimo segundo uma linha poligonal fechada, composta por 16 vértices a que correspondem as coordenadas (Sistema de Projeção Gauss — Krüger, Elipsóide GRS80 — Sistema PT-TM06/ETRS89) e cotas indicadas no quadro que se segue e que também consta da planta de delimitação anexa.

Vértice	M	P	Cota (m)
1	- 111 409,95	- 77 527,51	19,94
2	- 111 394,51	- 77 527,16	22,11
3	- 111 387,66	- 77 526,76	22,59
4	- 111 376,03	- 77 526,34	23,43
5	- 111 375,53	- 77 532,12	23,57
6	- 111 375,08	- 77 532,04	23,58
7	- 111 374,27	- 77 536,44	23,49
8	- 111 380,95	- 77 536,23	23,49
9	- 111 380,94	- 77 535,54	23,49
10	- 111 383,16	- 77 535,48	23,49
11	- 111 383,24	- 77 534,21	23,49
12	- 111 387,26	- 77 534,46	23,49
13	- 111 393,30	- 77 538,82	21,20
14	- 111 394,39	- 77 539,77	21,18
15	- 111 395,98	- 77 539,21	21,18
16	- 111 410,93	- 77 536,81	19,30

Ficam salvaguardados o direito de preferência do Estado em caso de alienação do prédio e as servidões, limitações e obrigações que recaem sobre as parcelas privadas da margem, nos termos dos artigos 16.º e 21.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, respetivamente.

E mais não havendo a tratar, a Comissão de Delimitação deu por findos os trabalhos e elaborou o presente auto que vai ser assinado por todos os seus membros.